

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS APÓS CONCESSÃO PARCIAL DE PARTE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO À INICIATIVA PRIVADA (IGUÁ S.A).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

As usinas fotovoltaicas provenientes do contrato de locação nº 109/2022 foram projetadas prevendo um geração anual de 12.000 MWh/ano, porém, com a redução do número de unidades do Grupo B provenientes da concessão parcial dos serviços de saneamento à iniciativa privada é necessário uma análise aprofundada dos possíveis cenários. Estima-se que, do montante de unidades consumidoras que possam ser cadastradas como beneficiárias das usinas fotovoltaicas, a Deso continua apenas com um quantitativo na faixa de 670.000 kWh/mês.

A contratação de consultoria especializada para análise do contrato de locação de usinas fotovoltaicas, após a outorga da concessão, tem como objetivo fornecer embasamento técnico e jurídico à Companhia de Saneamento. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas necessárias à continuidade e à viabilidade do referido contrato, em conformidade com a legislação setorial vigente.

3. FONTE DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

PREÇO GLOBAL

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução total será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

7.2. O prazo Contratual será de 30 (trinta) dias. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

7.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente edital, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a DESO (CONTRATANTE) e a empresa prestadora de serviço (CONTRATADA), seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/CONTRATADA sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serviço especializados de consultoria para análise do contrato de locação de usinas fotovoltaicas após concessão parcial de parte dos serviços de saneamento à iniciativa privada, contendo:

- a) Análise técnica e financeira da situação atual do contrato de locação de usinas fotovoltaicas;
- b) Estratégias necessárias à continuidade e à viabilidade do referido contrato;
- c) Análise jurídica das estratégias;
- d) Análise das legislações pertinentes aplicáveis à cessão de direitos ou da posição contratual em projetos de geração de energia fotovoltaica
- e) Apresentação de resultados

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- f) Indicação de mitigação de riscos, caso haja, para a continuidade e viabilidade do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O critério de medição será por preço unitário, mediante serviço executado.

10.2. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

10.4. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

10.6. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

10.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

10.9. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A contratada deve possuir atuação em assessoria, consultoria e gestão voltada à área objeto do contrato, comprovada através certidões/atestados/declarações/notas técnicas/ART's, etc., emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre credibilidade para executar as ações previstas tendo como referência de mercado serviços similares ao objeto contratado e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às do objeto deste termo de referência. Nos documentos a serem apresentados deve constar o contato do expedidor para confirmação do seu conteúdo.

11.2. Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da DESO, membro da comissão de licitação ou pregoeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- d) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- e) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;
- e) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

14. REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratuais referentes ao serviços são fixos e irredutíveis.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Gestão do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

15.2. Fiscalização do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

15.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- f) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

16. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

16.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

16.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

16.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

16.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

16.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

17.3. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

17.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

17.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

17.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

17.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

17.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

17.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Aracaju, 11 de agosto de 2025.

Bárbara Ramos Carvalho de Sá

Gerente de Gestão Energética

DMAE/GGEN/ DESO

Kleber Curvelo Fontes

Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

DMAE / DESO